



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.287 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 30/03/2026

Assinatura

Concede recomposição do
vencimento base dos servidores
efetivos, contratados, aposentados,
e provimento em comissão de
Fortuna de Minas.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial no importe de 10% (dez por cento), sendo o percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de recomposição geral anual, e de 6,10%, (seis inteiros e dez centésimos por cento) como aumento real, no vencimento base dos servidores efetivos, contratados, aposentados e cargos de provimento em comissão de Fortuna de Minas.

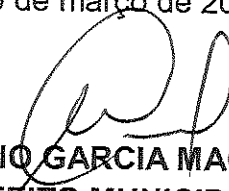
Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput tem como base o índice acumulado do INPC referente janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos profissionais que tem o piso salarial fixado em legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2026.

Fortuna de Minas - MG, 20 de março de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL